



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A comissão de Legislação Justiça e Redação em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 14/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 28 de fevereiro de 2025, o projeto sob comento foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários para a revogação da doação do imóvel identificado como r. 01, matrícula 1608, com área de 2.500,00 m<sup>2</sup>, doado ao Município de São Francisco por João Ferreira da Rocha, conforme registrado em 06/06/1978.

O projeto fundamenta-se no desuso do imóvel pelo Município, inclusive com a confirmação pela Secretaria Municipal de Educação e pela Direção da Escola Estadual Elpídio Fonseca, no âmbito do Processo Administrativo nº 2807/2024, de que o grupo escolar ali construído se encontra sem atividade há mais de 20 anos.

#### II – ANÁLISE JURÍDICA

No âmbito do direito administrativo, a revogação da doação de bem público deve observar o interesse público e as condições fixadas no ato de doação.

No caso em análise, a justificativa para a revogação baseia-se no desuso do imóvel por mais de 20 anos, o que pode caracterizar o abandono do bem pelo ente público. Verifica-se que não consta previsão expressa de reversão, ou qualquer outra condição à época do ato jurídico.

#### III – CONCLUSÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

---

Considerando os aspectos legais supracitados, esta Comissão entende que o Projeto de Lei está em conformidade com a legislação pertinente e, como demonstrado que a revogação não fere os termos da doação original e atende ao interesse público, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei,

É o parecer, S.M.J.

São Francisco-MG, 12 de março de 2025.

JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA  
RELATOR

**Pelas Conclusões:**

GÉSSICA BRAGA DE ALMEIDA  
PRESIDENTE

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA  
MEMBRO